



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa eletrônica, de empresa para a aquisição de canetas personalizadas para atender às demandas da Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE).

2. Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 (2082308), os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer COJU 2089151, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

3. Tendo em vista a recomendação disposta no item 15 do opinativo jurídico, informo que em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto (última versão do PCA 2025; CATMAT - PDM 99) de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme tabela disponível na aba "Resumo por Unidade do [PCA 2025](#), extraída abaixo:

CATMAT CATSER	Orçamento	Limite	Diferença
CATMAT - PDM 99	R\$ 24,330	R\$ 62,726	R\$ 38,396

4. Cabe ressaltar que, embora no Termo de Referência conste a classificação CATMAT 460547 e no PCA conste a classificação PDM 99, se tratam apenas de níveis de detalhamento diferentes do mesmo material, estando ambos corretos.

5. Quanto ao item 29 do Parecer COJU 2089151, conforme consta no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 (2082308), o instrumento contratual será a nota de empenho, a qual conterá a observação de que a empresa se vincula aos termos do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

6. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas/justificadas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a abertura da fase externa da Dispensa Eletrônica, com fundamento no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de canetas personalizadas.

7. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para providências subsequentes.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/02/2025, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2104545** e o código CRC **C6594141**.